



EDITAL CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS BANCÁRIAS E/OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE BANKING AS SERVICE (BAAS) PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO BENEFÍCIO), MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2025 VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE BANKING AS SERVICE (BAAS), AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E/OU CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO, TODOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS *SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS*, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO, DESDE QUE EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS POR ESTES, OBEDECENDO-SE OS CRITÉRIOS E OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1 DA DIVULGAÇÃO

1.1. Este Edital de Chamada Pública ficará aberto de **25/03/2025 a 24/03/2026**, seus anexos e o tutorial para elaboração do Pré-Projeto de Venda podem ser acessados na página eletrônica: <https://www.caldasnovas.go.gov.br/licitacao/>

2 DO OBJETO

2.1 Credenciamento de Instituições Financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo consignado e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos *servidores públicos efetivos*, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caldas Novas-GO, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na



legislação vigente, nos termos da tabela abaixo e, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 Os itens / serviços a serem contratados, deverão seguir as seguintes especificações:

ITEM	BENEFÍCIO	PERCENTUAL MÁXIMO
1	Empréstimo consignado	35%
2	Cartão de crédito consignado	5%
3	Cartão benefício consignado	20%

2.3. Para obtenção dos valores máximos das tarifas, foram utilizados como referência, os valores já praticados junto à Caixa Econômica Federal, conforme contrato de prestação de serviços financeiros, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Finanças.

2.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas www.slicx.com.br OU pelo endereço comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br**

3 DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Proposta de serviço

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade

ANEXO V - Declaração de Pleno Atendimento a Lei Municipal nº 3.231/2021

ANEXO VI– Modelo de Declaração

ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

- Poderão credenciar-se neste processo, a qualquer momento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- As instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, na forma da Lei Federal nº 4595/1964, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;
- Que tenham instalado ou venha a instalar-se no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, em até 90 (noventa) dias de seu credenciamento, no mínimo, 01 (uma) agência ou



posto de atendimento próprio, sendo considerados, para todos os efeitos, os correspondentes bancários;

- d) Que estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN.

4.1.1. As instituições financeiras devem ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser de diferentes modalidades, como múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito.

4.1.1.1. A autorização legal pode ser realizada em White label para as prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS), utilizando-se a autorização do banco central de uma instituição financeira da qual esteja vinculada através de contrato ou outro meio legal definido pelo BACEN;

4.1.2. As instituições financeiras poderão se credenciar para todos os canais de atendimentos descritos nos itens da Tabela constante do subitem 3.2 do Termo de Referência, ou somente para aqueles de seu interesse.

4.1.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento a partir da publicação do AVISO do Edital de Credenciamento.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE:

- a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) Somente será aceita a participação de instituições que estejam em processo de recuperação judicial se estas apresentarem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.
- c) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- f) Cujos diretores, responsáveis, administradores, gerentes ou funcionários, mesmo que licenciados, figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na **PREFEITURA DE CALDAS NOVAS** ligado diretamente ao setor de arrecadação, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme da Lei nº. 14.133/2021.

5 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



5.1 Os interessados deverão entregar a documentação para habilitação e o Projeto de prestação de serviços com os respectivos anexos **dentro do período de 25/03/2025 a 24/03/2026**, pelo site: [**www.slicx.com.br**](http://www.slicx.com.br)

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 As Instituições financeiras e prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS), serão selecionadas por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de CREDENCIAMENTO.

6.2. A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando a habilitação das Instituições financeiras. As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades, **SERÃO INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

6.5. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, constando poderes específicos para formular praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, podendo ser o documento original ou cópia simples;

6.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

6.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, admitindo-se apresentar licença para as prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS) da instituição financeira da qual esteja vinculada;

6.8. Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



6.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

6.17 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, emitida no período em até **30 (TRINTA) DIAS** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

6.17.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as instituições em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão para tal mister.



Parágrafo Único: Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

Qualificação Técnica

6.18 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Edital por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece itens da mesma natureza ou similar ao objeto ora licitado.

7 DA PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A Proposta de Prestação de serviços deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de chamada pública;
- b) os dados da instituição financeira;
- c) nome do responsável legal ou preposto.

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira das Instituições Financeiras para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

8.2. Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório, sendo as mesmas consideradas habilitadas.

8.3. O resultado do credenciamento será divulgado nos mesmos meios oficiais da publicação do aviso e, também, no site oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada resultado.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O número estimado, por matrícula de servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO, é de 3.576 (Três



mil, quinhentos e setenta e seis), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.

11.2. Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

12 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 prazo de vigência do termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

13.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e no Termo Referência, bem como em outros itens deste edital.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para esse fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na forma da Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16 DA FONTE DE RECURSOS

16.1 Não haverá despesas decorrentes da presente contratação ao Município.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.



17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

17.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas www.slicx.com.br OU pelo endereço comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br**

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.slicx.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.3 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS



19.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

19.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.

19.10 O Edital será disponibilizado, na íntegra, no site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

19.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

Caldas Novas - GO, 24 de fevereiro de 2025.

KELLY GARCIA DE SENA
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos e/ou prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS), autorizadas pelo banco central – BACEN, interessadas em conceder empréstimo consignado e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos **servidores públicos efetivos**, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caldas Novas-GO, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente a Prefeitura de Municipal Caldas Novas centraliza na Caixa Econômica Federal os pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas por meio de crédito em contas abertas na instituição, sendo está a única instituição financeira habilitada atualmente a oferecer crédito consignado. De acordo com o Decreto nº 419/2023, a margem consignável do salário do servidor público do Município de Caldas Novas – GO é de 60% (sessenta por cento), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 419/2023. Assim, o presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo e crédito, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO.

2.2. O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta.

2.3. As Instituições a serem credenciadas de acordo com o presente objeto, poderão operacionalizar, sem exclusividade, a concessão de “empréstimo consignado” nos termos do presente edital e anexos.

2.4. Independente da contratação decorrente deste credenciamento a PREFEITURA se reserva no direito de respeitar os contratos e convênios celebrados com Instituição Financeira que não seja aquela que vier a ser contratada, os atuais não tenham o mesmo objeto da licitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Podem participar do Chamamento Público:

3.1.1. Poderão candidatar-se ao credenciamento qualquer Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, bem como prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS



3.1.2. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO.

3.2. As Instituições poderão se credenciar a todos os itens ou apenas àqueles de seu interesse, respeitando o percentual máximo de crédito permitido a cada servidor, conforme os seguintes limites:

ITEM	BENEFÍCIO	PERCENTUAL MÁXIMO
1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	35%
2	CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	5%
3	CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO	20%

Parágrafo Único. As CONSIGNATÁRIAS que já atuam no Município de Caldas Novas –GO, mediante termo de contrato para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento ou documento equivalente devidamente vigente, deverão realizar novo credenciamento.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira, que:

4.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de créditos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

5.1.1. A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento/contrato, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

5.1.2. A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos, inativos, e os pensionistas da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

5.1.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Gerência de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO.



6. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

6.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Poderá o contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

7. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A Prefeitura Municipal de Caldas Novas, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

7.2. Fica a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

7.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

7.4. O serviço prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos o Município de Caldas Novas – GO;

7.5. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

7.6. O pagamento das consignações adquiridas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

7.7. As Instituições Credenciadas manterão, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento das consignações adquiridas, o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

7.8. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão fornecidos após assinatura do contrato, para conhecimento e orientação das instituições interessadas, podendo estas apresentar serviços próprios e eficientes para a execução destes serviços.

7.9. A PREFEITURA enviará a Instituição Credenciada, através de meio digital e/ou físico, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

7.10. As tarifas de serviços a serem cobradas dos servidores deverão obedecer ao disposto em norma legal ou ato administrativo válido.

7.11. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.12. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua



vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

7.13. O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

7.14. As Instituições Credenciadas serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

7.15. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura não serão obrigados a manter conta na Instituição Financeira/Bancária/Pagamento contratada.

7.16. As Instituições Credenciadas deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

7.17. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

7.18. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

7.19. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do BACEN (Resolução 3.424/06).

7.20. Qualquer divergência entre este edital e normas regulamentadoras do BACEN, prevalecem as normas do BACEN.

8. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES:

8.1. Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

9.1.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

9.1.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

9.1.4. Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

9.1.5. A Prefeitura deverá informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);



- 9.1.6. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 9.1.7. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 9.1.8. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, despesas de cartão de crédito e cartão benefício, até o integral pagamento do débito;
- 9.1.9. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- 9.1.10. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 9.1.11. Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- 9.1.12. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;
- 9.1.13. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- 9.1.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para a efetivação;
- 9.1.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- 9.1.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

9.2. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CREDENCIADAS:

- 9.3. Conceder empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício consignados, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;
- 9.4. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição e/ou realizar contato telefônico, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS



folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

9.5. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, para o e-mail: rh@caldasnovas.go.gov.br ou presencialmente, na Avenida Orcalino Santos, Qd. 17, Lote 06, nº 190, Edifício Center Caldas Flat, Salas 104 e 107, Centro, Caldas Novas – GO, até o 7º (sétimo) dia de cada mês, ofício e especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos e/ou qualquer outro meio legal que comprove que o servidor autorizou o empréstimo, em arquivo eletrônico;

9.6. Encaminhar até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos, através de meio eletrônico, em arquivo com layout a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

9.7. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;

9.8. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

9.9. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

9.10. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação;

9.11. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;

9.12. Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;

9.13. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade;

9.14. Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de Caldas Novas ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

9.15. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.16. Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;



- 9.17. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de Caldas Novas julgar necessário;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
- 9.19. Comunicar ao departamento de contratos, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.20. Preservar a Prefeitura Municipal de Caldas Novas de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
- 9.21. Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Caldas Novas sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 9.22. Cumprir a margem consignável do salário do servidor;
- 9.23. Cumprir o prazo de pagamento do crédito consignado, não excedendo à 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

10. DA NÃO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA;

- 10.1. A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 10.2. A Prefeitura deverá informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão), bem como eventual afastamento ou impedimento de recebimento de remuneratório dos servidores;
- 10.3. A prefeitura deverá efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.
- 10.4. A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Caldas Novas designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.
- 11.2. As Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
- 11.3. A indicação do preposto pelas Instituições Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.
- 11.4. Na qualidade de representante administrativo das Instituições Credenciadas, o preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas terá competência para receber comunicações, prestar



todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

11.5. O preposto indicado pelas Instituições Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

11.6. Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;

11.7. Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;

11.8. Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.

11.9. A Prefeitura Municipal de Caldas Novas comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.10. Os Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

11.11. O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal de Caldas Novas não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.12. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Pública - Município de Caldas Novas/GO.

11.13. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, **MONIKA GONZAGA LOPES DE MORAES**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caldas Novas-GO, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO:

12.1. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

12.2. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

12.3. A autorização trata no inciso I deste item, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

12.4. Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS



quitação das obrigações, a. excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, cujo prazo não se prorroga.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

13.2. Somente poderão participar da presente Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.

Caldas Novas, 13 de janeiro de 2025.

BRUNO AFONSO DE FREITAS
Servidor Municipal de Fazenda e Gestão Publica



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE SERVIÇO		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nome representante legal ou procurador	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
II- Relação dos itens		
1		
2		
3		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de referência (Anexo I)		
Local e Data:	Assinatura	CPF:



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 DE CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO BENEFÍCIO), MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO E, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO, neste ato representado por LORENA WANUCY GUIMARÃES DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Pública, Decreto nº 003/2025, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXXXXX, e no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, por terem entre si ajustado o termo em epigrafe, em conformidade com o Processo Administrativo nº.2024073456, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento de instituição financeira visando a concessão de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos **servidores públicos efetivos**, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caldas Novas-GO, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	BENEFÍCIO	PERCENTUAL MÁXIMO
1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	35%
2	CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	5%
3	CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO	20%



2.1. **Cumprimento da Margem Consignável:** As instituições e/ou prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS), devem respeitar a margem consignável do salário do servidor, que é de 60% (sessenta) por cento da remuneração bruta do servidor, excluídas as consignações compulsórias, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, conforme o Decreto nº 419/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES

3.1. São considerados aptos as linhas de créditos os servidores:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela CREDENCIANTE;
- c) sejam aposentados pelo Município de Caldas Novas.

3.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Não sejam considerados efetivos;
- b) Possuam débitos em atraso em qualquer área da CREDENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- c) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- d) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CREDENCIANTE ou exonerados/demitidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

4.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Poderá o Termo de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

4.2. A Prefeitura Municipal de Caldas Novas, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

4.3. Fica a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;



- 4.4. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;
- 4.5. O serviço prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos o Município de Caldas Novas – GO;
- 4.6. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.
- 4.7. O pagamento das consignações adquiridas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.
- 4.8. As Instituições Credenciadas manterão, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento das consignações adquiridas, o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.
- 4.9. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão fornecidos após assinatura do contrato, para conhecimento e orientação das instituições interessadas, podendo estas apresentar serviços próprios e eficientes para a execução destes serviços.
- 4.10. A PREFEITURA enviará a Instituição Credenciada, através de meio digital e/ou físico, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.
- 4.11. As tarifas de serviços a serem cobradas dos servidores deverão obedecer ao disposto em norma legal ou ato administrativo válido.
- 4.12. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 4.13. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 4.14. O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.
- 4.15. As Instituições Credenciadas serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 4.16. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura não serão obrigados a manter conta na Instituição Financeira/Bancária/Pagamento contratada.
- 4.17. As Instituições Credenciadas deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 4.18. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.



4.19. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

4.20. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do BACEM (Resolução 3.424/06).

4.21. Qualquer divergência entre este edital e normas regulamentadoras do BACEN, prevalecem as normas do BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.22. Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.23. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS:

4.23.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

4.23.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

4.23.3. Averbear em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

4.23.4. Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

4.23.5. A Prefeitura deverá informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

4.23.6. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

4.23.7. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

4.23.8. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, despesas de cartão de crédito e cartão benefício, até o integral pagamento do débito;

4.23.9. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;

7.1.10. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

7.1.11. Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o



desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

7.1.12. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;

7.1.13. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

7.1.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para a efetivação;

7.1.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

7.1.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

4.24. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CREDENCIADAS:

7.2.1. Conceder empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício consignados, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

7.2.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição e/ou realizar contato telefônico, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

7.2.3. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, para o e-mail: rh@caldasnovas.go.gov.br ou presencialmente, na Avenida Orcalino Santos, Qd. 17, Lote 06, nº 190, Edifício Center Caldas Flat, Salas 104 e 107, Centro, Caldas Novas – GO, até o 7º (sétimo) dia de cada mês, ofício e especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos e/ou qualquer outro meio legal que comprove que o servidor autorizou o empréstimo, em arquivo eletrônico;

7.2.4. Encaminhar até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos, através de meio eletrônico, em arquivo com layout a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;



- 7.2.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;
- 7.2.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- 7.2.7. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- 7.2.8. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação;
- 7.2.9. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
- 7.2.10. Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;
- 7.2.11. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade;
- 7.2.12. Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de Caldas Novas ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 7.2.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 7.2.14. Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
- 7.2.15. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de Caldas Novas julgar necessário;
- 7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
- 7.2.17. Comunicar ao departamento de contratos, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 7.2.18. Preservar a Prefeitura Municipal de Caldas Novas de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
- 7.2.19. Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Caldas Novas sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 7.2.20. Cumprir a margem consignável do salário do servidor;
- 7.2.21. Cumprir o prazo de pagamento do crédito consignado, não excedendo à 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO REPOSABILIDADE SOLIDÁRIA



- 8.1. A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de créditos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 8.2. A Prefeitura deverá informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão), bem como eventual afastamento ou impedimento de recebimento de remuneratório dos servidores;
- 8.3. A prefeitura deverá efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.
- 8.4. A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Caldas Novas designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.
- 9.2. As Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
- 9.3. A indicação do preposto pelas Instituições Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.
- 9.4. Na qualidade de representante administrativo das Instituições Credenciadas, o preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.
- 9.5. O preposto indicado pelas Instituições Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
- 9.6. Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;
- 9.7. Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- 9.8. Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.
- 9.9. A Prefeitura Municipal de Caldas Novas comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.10. Os Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.
- 9.11. O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal de Caldas Novas não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



9.12. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Pública - Município de Caldas Novas/GO, juntamente com o Apontador – Executivo do município.

9.13. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, **MONIKA GONZAGA LOPES DE MORAES**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caldas Novas-GO, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO:

10.1. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

10.2. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

10.3. A autorização trata no inciso I deste item, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

10.4. Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a. excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, cujo prazo não se prorroga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

12.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;



12.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor contratado;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

12.1.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

12.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

12.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

12.1.7. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS



15.1. É eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caldas Novas, ____ de _____ de _____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Chamamento Público N° 001/2025, instaurado pelo Município de Caldas Novas, que não temos nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Local, _____ em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante legal
Carimbo do CNPJ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2021

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Chamada Pública nº 001/2025.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ não **possui em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas condenadas em segunda instância pelas práticas, de crimes sexuais contra vulnerável (artigos 217-A e 218-C do Código Penal), de crimes previstos nos artigos 240 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.231/2021.**

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.231/2021.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Chamada Pública nº 001/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, ____/____/_____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO

Este estudo tem por objetivo a contratação de instituições financeiras e cooperativas de crédito e/ou prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo consignado e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos **servidores públicos efetivos**, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caldas Novas-GO, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, II)

O oferecimento dos empréstimos consignados e/ou crédito, pode proporcionar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos pensionistas do Município melhores taxas e condições de pagamento de encargos financeiros. Além disso, o valor consignado é diretamente descontado na respectiva folha de pagamento, com sua autorização expressa, respeitando a margem disponível, monitorada pelas CREDENCIADAS.

Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caldas Novas-GO, atende a diversas necessidades e objetivos, tanto para os servidores quanto para a administração pública. Primeiramente, permitindo que os servidores tenham acesso a linhas de crédito com condições mais favoráveis, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais longos.

Isso é especialmente importante em momentos de emergência financeira ou para a realização de projetos pessoais, como a compra de bens ou a quitação de dívidas. Além disso, tais empréstimos e créditos são descontados diretamente em folha de pagamento, oferecendo maior segurança financeira, reduzindo o risco de inadimplência. Essa modalidade de crédito proporciona uma fonte de pagamento estável, beneficiando tanto os servidores quanto as instituições financeiras.

Outro aspecto relevante é o estímulo à economia local, uma vez que a atuação de instituições financeiras no município contribui para o fortalecimento da economia. Os servidores, ao acessarem crédito, podem consumir mais, gerando um efeito positivo em diversos setores. A contratação



também atende às necessidades dos servidores, que frequentemente precisam de recursos financeiros para emergências ou investimentos pessoais, demonstrando o compromisso da Prefeitura com o bem-estar de seus funcionários.

Por fim, a Prefeitura se resguarda de riscos financeiros ao não assumir a responsabilidade pelos débitos dos servidores, uma vez que a operação de crédito é firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o servidor. Essa abordagem minimiza a exposição da administração pública a possíveis inadimplências. Em suma, a contratação de instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados é uma estratégia que visa facilitar o acesso ao crédito, promover a segurança financeira dos servidores, estimular a economia local e garantir a transparência e a responsabilidade fiscal da administração pública, criando um ambiente de confiança e colaboração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação de instituições financeiras e cooperativas de crédito, para concessão de empréstimo consignado e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado, aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, incluem:

Autorização pelo Banco Central: As instituições financeiras devem ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser de diferentes modalidades, como múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito.

A autorização legal pode ser realizada em White label para as prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS), utilizando-se a autorização do banco central de uma instituição financeira da qual esteja vinculada através de contrato ou outro meio legal definido pelo BACEN;

Uso de Sistema Informatizado: Todas as instituições credenciadas devem utilizar o mesmo sistema informatizado de consignações, que é contratado e disponibilizado pelo Município. Isso visa garantir a padronização e a transparência no controle das operações de crédito consignado.

Informações Claras ao Servidor: As instituições credenciadas devem fornecer informações detalhadas ao servidor sobre as condições de crédito, incluindo o preço do serviço, montante dos juros, taxa efetiva anual de juros, acréscimos legalmente previstos, número e periodicidade das prestações.

Atendimento aos Requisitos Estabelecidos: As instituições interessadas devem atender aos requisitos específicos estabelecidos no edital e apresentar corretamente toda a documentação e informações solicitadas.

Capacidade Técnica e Operacional: As instituições devem demonstrar capacidade técnica e operacional para a concessão de empréstimo e créditos consignados, garantindo que possam atender adequadamente os servidores públicos.

Cumprimento da Margem Consignável: As instituições devem respeitar a margem consignável do salário do servidor, que é de 60% (sessenta) por cento da remuneração bruta do servidor,



excluídas as consignações compulsórias, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, conforme o Decreto nº 419/2023.

Prazo de Pagamento: As instituições devem cumprir o prazo de pagamento do crédito consignado, que não pode exceder os prazos estipulados na legislação vigente.

Atualização de Dados: As instituições credenciadas devem manter permanentemente atualizado o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado para a melhor forma de contratação de uma instituição financeira para a concessão de créditos consignados para servidores de Caldas Novas - GO deve considerar diversos fatores, incluindo a natureza do serviço, a legislação vigente, a transparência, a segurança jurídica e as necessidades dos servidores. A seguir, apresentamos uma comparação entre as duas principais modalidades de contratação: a contratação direta e o credenciamento.

5.1. CONTRATAÇÃO DIRETA

Vantagens:

Agilidade: A contratação direta pode ser mais rápida, pois não requer um processo de seleção complexo.

Flexibilidade: Permite a negociação direta com uma instituição financeira, possibilitando condições personalizadas.

Desvantagens:

Menor Competitividade: A contratação direta pode resultar em menos concorrência, o que pode levar a condições menos favoráveis para os servidores.

Risco de Falta de Transparência: Pode haver menos controle sobre as condições oferecidas, o que pode prejudicar a transparência e a confiança dos servidores.

5.2. CREDENCIAMENTO

Vantagens:

Maior Competitividade: O credenciamento permite que várias instituições financeiras participem, aumentando a concorrência e potencialmente resultando em melhores condições para os servidores.

Transparência: O processo de credenciamento é geralmente mais transparente, pois envolve critérios claros e públicos para a seleção das instituições.

Segurança Jurídica: O credenciamento pode oferecer maior segurança jurídica, uma vez que as instituições devem seguir normas e regulamentos estabelecidos, garantindo a proteção dos servidores.

Desvantagens:



Complexidade do Processo: O credenciamento pode ser mais demorado e exigir mais etapas administrativas, o que pode atrasar a implementação do serviço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada a natureza do serviço de concessão de créditos consignados e a necessidade de garantir condições favoráveis e seguras para os servidores, a modalidade de credenciamento parece ser a mais adequada para Caldas Novas - GO. Essa abordagem não apenas promove a concorrência entre as instituições financeiras, mas também assegura maior transparência e segurança jurídica, aspectos fundamentais para a confiança dos servidores no sistema de empréstimos consignados.

Além disso, o credenciamento permite que os servidores escolham entre diversas opções de instituições, possibilitando que cada um encontre a melhor condição de acordo com suas necessidades financeiras. Essa pluralidade de opções é um fator importante para a valorização do servidor público e para a promoção de um ambiente financeiro mais saudável e competitivo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O número estimado, por matrícula de servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO, é de 3.576 (Três mil, quinhentos e setenta e seis), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.

Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica em razão da contratação não ter custo financeiro para o Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica em razão do usuário/servidor possuir autonomia para escolher a instituição financeira ou de crédito em que fará o empréstimo consignado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos relacionam-se com o planejamento e concretização da Política de Valorização do Servidor Público, pilar essencial do modelo de gestão participativa adotado por esta Municipalidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para realização das operações de crédito consignado deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:



Toda e qualquer concessão deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

Todas as instituições credenciadas deverão utilizar o mesmo sistema informatizado de consignações, contratado e disponibilizado pelo Município;

A inclusão de usuários na utilização dos empréstimos far-se-á diretamente entre o beneficiário e a Credenciada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica em razão da singularidade do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica visto que os serviços a serem prestados não envolvem impactos ambientais diretos.

14. PARECER CONCLUSIVO/DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares, inclusive a justificativa, evidenciaram que a contratação dos serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Município de Caldas mostra-se necessária e tecnicamente viável.

Além disso, não haverá despesas para a Administração Pública, cabendo aos servidores e pensionistas custearem todo e qualquer custo relacionado aos serviços de concessão de empréstimos consignados.

E mais, as instituições financeiras ou cooperativas de créditos, devidamente registradas no Banco Central, são as únicas aptas e autorizadas para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar.

Sendo assim, além de ser viável, a contratação pretendida trará maior segurança e economia aos servidores que prestam ou já prestaram serviços no âmbito municipal.

Caldas Novas, 20 de dezembro de 2024.

Bruno Afonso de Freitas
Servidor da Sec. Municipal de Fazenda e Gestão Pública
Matrícula: 802008